PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo	Processo Licitatório nº 099/2026 — Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Sistema de Registro de Preços)
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos e técnicos em odontologia para confecção de próteses dentárias — Secretaria Municipal de Saúde
Impugnantes	Laboratório de Prótese Dentária R & A Ltda. (CNPJ 26.768.493/0001-06); Solução Assessoria e Consultoria Ltda. (CNPJ 39.575.623/0001-28); Labominas Laboratório de Prótese Dentária Ltda. (CNPJ 02.956.244/0001-78)
Assunto	Julgamento das impugnações ao edital

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade competente do Processo Licitatório nº 099/2026, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o Município publicou o Edital nº 099/2026, Pregão Eletrônico nº 040/2026, para registro de preços de serviços clínicos e técnicos de confecção de próteses dentárias, no valor estimado de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), com sessão pública designada para 9 de novembro de 2026, às 9h;

CONSIDERANDO que foram apresentadas impugnações ao edital pelo Laboratório de Prótese Dentária R & A Ltda., datada de 4 de novembro de 2026; pela Solução Assessoria e Consultoria Ltda., assinada digitalmente em 5 de novembro de 2026, às 23h29; e pela Labominas Laboratório de Prótese Dentária Ltda., datada de 5 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 13.1 do edital fixam o prazo de impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, e que, contado na forma do art. 183 da mesma Lei, esse prazo se encerrou em 4 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que, por isso, apenas a impugnação do Laboratório de Prótese Dentária R & A Ltda. é tempestiva, sendo intempestivas as da Solução Assessoria e Consultoria Ltda. e da Labominas Laboratório de Prótese Dentária Ltda.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CONSIDERANDO que, em atenção ao dever de autotutela (Súmula 473 do STF) e à orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.414/2023 — Plenário), as alegações das impugnações intempestivas foram igualmente examinadas de ofício;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência, no item 17.7.1, já exige o registro da empresa e do profissional na entidade profissional competente, a comprovação do vínculo do responsável técnico, o alvará sanitário, o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nos moldes da Portaria GM/MS nº 599/2006 e o atestado de capacidade técnica, de modo que as omissões apontadas pelas impugnantes não existem;

CONSIDERANDO que os demais pedidos — balanço patrimonial e índices contábeis, carga horária ambulatorial SUS na habilitação, PCMSO, PGR e PGRSS, inversão de fases, pagamento proporcional por fase e quantitativo mínimo em atestados — ou extrapolam o rol taxativo dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, ou imporiam aos licitantes custos desnecessários antes da contratação (Súmula 272 do TCU), ou recaem sobre escolhas discricionárias da Administração, não configurando irregularidade na aplicação da Lei;

CONSIDERANDO que os questionamentos do Laboratório de Prótese Dentária R & A Ltda. têm natureza de pedido de esclarecimento, encontram resposta nas disposições do edital e de seus anexos e, em parte, referem-se a cláusulas que não constam deste edital;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que opinou pelo conhecimento e improcedência da impugnação tempestiva, pelo não conhecimento das intempestivas, com ausência de ilegalidade no exame de ofício, e pela manutenção da sessão pública;

CONSIDERANDO que a motivação do ato administrativo pode consistir em declaração de concordância com os fundamentos de parecer anterior, que passa a integrá-lo (Lei nº 9.784/1999, art. 50, § 1º, aplicável subsidiariamente);

DECIDE:

1 - CONHECER da impugnação apresentada pelo **Laboratório de Prótese Dentária R & A Ltda.**, CNPJ 26.768.493/0001-06, e, no mérito, JULGÁ-LA **IMPROCEDENTE**, prestados os esclarecimentos nos termos do item 3.2 do Parecer Jurídico.

2 - NÃO CONHECER, por intempestividade, nos termos dos arts. 164 e 183 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.1 do edital, das impugnações apresentadas pela **Solução Assessoria e Consultoria Ltda.**, CNPJ 39.575.623/0001-28, e pela **Labominas Laboratório de Prótese Dentária Ltda.**, CNPJ 02.956.244/0001-78.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

Parágrafo único. Examinadas de ofício, em autotutela, as alegações das impugnações referidas no *caput* não revelam ilegalidade no edital ou em seus anexos, razão pela qual não há retificação a promover.

3 - MANTER inalterados o Edital nº 099/2026 e seus anexos, bem como a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 040/2026, designada para **9 de novembro de 2026, às 9h**, sem atribuição de efeito suspensivo às impugnações (item 13.4.1 do edital).

4 - Adotam-se como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico de 6 de novembro de 2026, que integra esta decisão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monsenhor Paulo/MG, 6 de novembro de 2026.

FLAVIANO AMÉRICO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo